



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 55, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão do **Desconto Black Unifev** aos alunos ingressantes que efetuarem a matrícula na Unifev em turma regular de primeiro período no primeiro semestre de 2025, durante o período de 25 de novembro/2024 a 29 de novembro/2024)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e visando atrair mais alunos e antecipar as matrículas dos alunos ingressantes de primeiro período no primeiro semestre de 2025, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o **Desconto Black Unifev** a ser concedido aos alunos ingressantes em turma regular de primeiro período no primeiro semestre de 2025, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina, e que efetuarem a matrícula durante o período de 25 a 29 de novembro de 2024.

Parágrafo primeiro: O Desconto Black Unifev será de 50% (cinquenta por cento) aplicado exclusivamente na primeira parcela da semestralidade referente ao primeiro semestre letivo de 2025, ou seja, referente ao mês de janeiro/2025.

Parágrafo segundo: O boleto com o Desconto Black Unifev será gerado após a validação pela Secretaria Acadêmica de todos os documentos necessários enviados para efetivação da matrícula on-line (conforme estabelecido no Edital de Processo Seletivo). A aprovação pela Secretaria Acadêmica considerará o período de 25 a 29 de novembro de 2024 para a inclusão do desconto proposto.

Artigo 2º - **Procedimentos para solicitação do benefício:** O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes nos primeiros períodos dos cursos de graduação presenciais, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).

Artigo 3º - **Procedimentos para cálculo do benefício:** O valor do Desconto Black Unifev será calculado após o Desconto Ingressantes e o Desconto Comercial, quando aplicáveis. O valor





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos e o Desconto Pagamento Antecipado, sempre calculados em "efeito cascata". O valor líquido a pagar durante a campanha será equivalente a 50% do valor bruto da mensalidade bruta do curso, pagando-se com o desconto do primeiro vencimento.

Parágrafo único. O Desconto Black Unifev incidirá somente na primeira parcela da semestralidade referente ao primeiro semestre de 2025, ou seja, somente na parcela equivalente ao mês de janeiro/2025, porém o aluno que não quitar a mensalidade escolar até a data do primeiro vencimento perderá o citado desconto.

Curso	Desconto Black
	de 25/11/2024 a 29/11/2024
ADMINISTRAÇÃO - UNIFEV	R\$ 133,15
ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 493,70
BIOMEDICINA	R\$ 416,95
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 133,15
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 242,21
DIREITO	R\$ 681,16
DIREITO	R\$ 747,95
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	R\$ 160,89
EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	R\$ 160,89
ENFERMAGEM	R\$ 404,95
ENGENHARIA AGRÔNOMICA	R\$ 411,00
ENGENHARIA CIVIL	R\$ 411,00
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	R\$ 479,42
ENGENHARIA MECÂNICA	R\$ 411,00
FARMÁCIA	R\$ 442,37
FISIOTERAPIA	R\$ 532,79
MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 835,79
NUTRIÇÃO	R\$ 429,95
PEDAGOGIA	R\$ 261,37
PSICOLOGIA	R\$ 354,00



Artigo 4º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 5º - Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

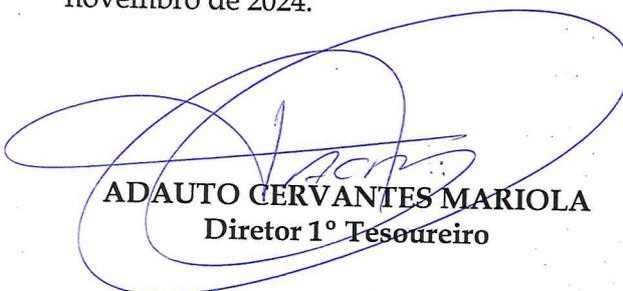
Artigo 6º - Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento).

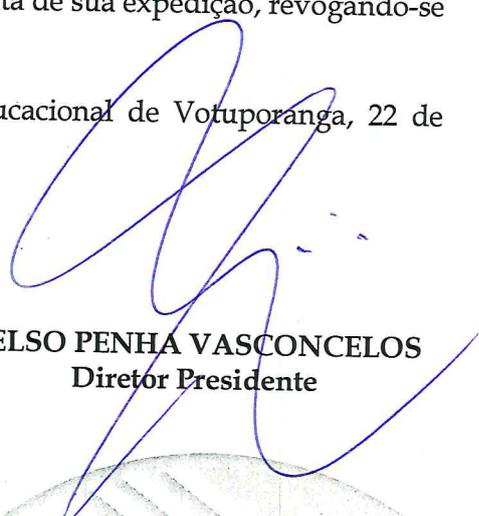
Artigo 7º - A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade impreterivelmente até a data de seu respectivo vencimento, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento, perderá o desconto.

Artigo 8º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 22 de novembro de 2024.


ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor 1º Tesoureiro


CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

